CONTRATO Nº 023/2020

(de 30 de janeiro de 2019)

Termo de Contrato de aquisição materiais de inseminação artificial para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Rio Fortuna/SC, conforme discriminado no Edital de Licitação nº 080/2019, modalidade Pregão Presencial nº 036/2019, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa AGROFATA LTDA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019-53.

CONTRATADA: AGROFATA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 13.738.317/0001-71, com sede na Rua Augusto Ricken, nº 39, bairro Centro, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado por seu sócio-administrador, Sr. Fabrício Willemann, CPF nº 037.430.019-42.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS

1º. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de inseminação artificial para manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Rio Fortuna/SC durante o exercício de 2020, conforme itens especificados abaixo:

Item	Descrição	QTD	UND	MARCA	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
3	Luva veterinária descartável de polietileno, super sensitivas. Extrema sensibilidade e total segurança em palpação, inseminação e obstetrícia em bovinos.Comprimento mínimo 80cm, com cinco dedos, pacotes com 25 unidades, devidamente lacrado, constando identificação do fabricante, com data de fabricação e validade impressa. Contendo validade mínima de 12 meses após a data de entrega do produto.	1.000	PCT	VAGO	10,09	10.090,00
4	Bainhas descartáveis para inseminação artificial em bovinos. Pacote com 50 unidades, devidamente lacrado e identificado pelo fabricante, com data de fabricação e validade impressa. Contendo validade mínima de 12	250	PCT	IMV	15,64	3.910,00



meses após a data de entrega do produto.			

Parágrafo Único. A entrega dos itens 1, 3 e 4 da presente licitação deverá ocorrer parceladamente, na sede da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sito a rua Jorge Lacerda, s/n, no centro de Rio Fortuna, e/ou no local indicado pela referida Secretaria, em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento. Já a entrega do item 2 deverá ocorrer de acordo com cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após a emissão da Autorização de Fornecimento, em local designado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em datas e horários marcados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL

2º. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

3º. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal especificando os produtos adquiridos e os respectivos preços unitário e total. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor adquirido pelo Município em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça da CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA

4ª. Os itens descritos na Cláusula Primeira deverão ser entregues na sede da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Rio Fortuna, sito à rua Jorge Lacerda, s/n, centro de Rio Fortuna, e/ou no local indicado pela referida Secretaria, conforme descrito no Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste Contrato.

Cláusula Quinta - DA FORMA DE REAJUSTE

5º. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, "d", da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovado e cumpridos os requisitos legais.

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. A CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2020, a saber:

(149) 3.3.90.30.99.00.00.00 - Valor: R\$ 14.000,00

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA

7º. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2020, ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8º. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- **b)** Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos itens licitados, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do edital de Pregão Presencial nº 036/2019, Processo Licitatório nº 080/2019;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados À CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários da CONTRATADA ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na Cláusula Primeira deste contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- f) Lançar Nota Fiscal com especificações dos produtos fornecidos;
- **g)** Fornecer os produtos de acordo com as exigências do Município de Rio Fortuna, nos locais e horários indicados pela CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento e alimentação dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço para o Município de Rio Fortuna, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor estabelecido no presente contrato administrativo.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9^a. São obrigações da CONTRATANTE:
- **a)** Garantir à contratada documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato:
- **b)** Efetuar os pagamentos mensais dos produtos adquiridos, no prazo ajustado.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

- **10º.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
- I Advertência, por escrito;



Estado de Santa Catarina Município de Rio Fortuna/SC Pregão Presencial nº 036/2019 — Proc. Licitatório nº 080/2019

II – Multa:

- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- § 1º. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- § 2º. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.
- § 3º. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- § 4º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- § 5º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- § 6º. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
- § 7º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO ANTECIPADA

- 11^a. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas desse contrato;
- b) Cumprimento irregular das cláusulas desse contrato;
- c) Lentidão de seu cumprimento;
- d) Fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 080/2019, Edital de Pregão nº 036/2019, do Município de Rio Fortuna.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

12º. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Décima Terceira - DOS CASOS OMISSOS

13^a. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/ SC, 30 de janeiro de 2020.

NERI VANDRESENPrefeito Municipal em exercício
Contratante

AGROFATA LTDA ME Contratada

IES I EMUNHA	5:
--------------	----

Nome: Júnior Schmitz Nome: Rosana Roecker